



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO N° 401 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2021.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica em 06/10/2021 para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 075/2021, cuja solicitante é **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e o objeto consiste **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO**.

A justificativa apresentada pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para contratação foi a de que:

*"(...) estes produtos serão utilizados para fazer a adequação conforme memorial do Corpo de Bombeiros para a Casa Lar, Projeto Vida Esperança, CRAS, Secretaria da Assistência Social e Centro Cultural(...)"*.

É o essencial.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542

RP



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

serem

observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois **EXTINTORES DE INCÊNDIO E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO** têm padrões de qualidade e características que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Afinal, a descrição dos produtos, por exemplo **placas de sinalização de saída, iluminação de emergência, etc...** podem ser objetivamente descritas no edital.

## 2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: **1) Extintores Platinum Ltda; 2) Extimpel Extintores Platinenses LTDA; 3) Consultas nos e-commerces Mercado Livre, Sinaliza.COM, Magalu.**

E, diante dos orçamentos pesquisados para o objeto desta contratação, estipulou-se que o valor total para aquisição perfaz quantia de **R\$ 9.504,71.**

## 2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

## 2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o Contador Municipal **MARILIANA FRIZON** exarou manifestação orçamentária informando a existência de dotação orçamentária. **Departamento Jurídico**  
**04878 89.542**  
*RJ*



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

A portaria n° 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal n° 1.303/2006, para o ano de 2021.

**2.6 Minuta do Contrato.**

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei n° 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

**2.7 Dos Prazos de Publicações.**

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4°, inc. V, da Lei n° 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

**2.8 Cotas Exclusivas para MEI/ME/EPP.**

Denota-se que o Município de Ribeirão do Pinhal - Pr cumpre os mandamentos da lei complementar n° 173/2005,

SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542

RF



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

que impõe que sejam realizadas licitações com exclusividade para MEI/ME/EPP.

Isto porque, na licitação em tela, há exclusividade para MEI/ME/EPP.

**3. OPINIÃO.**

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2021.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 06/10/2021

Rafael Santana Frizon OAB/PR n° 89.542  
Dpto. Jurídico.

SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542